



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA

Os signatários deste instrumento, de um lado a Comunidade Terapêutica Essência de Vida, localizada na Rua Adolar Kasulke, nº 49 – Bairro Colégio Agrícola, na cidade de Araquari/SC, inscrita no CNPJ nº 81.140.139/0002-13, mantida pela Associação Essência de Vida de agora em diante denominada de **CONTRATADA** e de outro lado, \_\_\_\_\_, portador do documento sob nº \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, ajustam entre si, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a prestação de serviços de assistência em saúde e acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso abusivo e dependência de álcool, tabaco e outras drogas, na modalidade de COMUNIDADE TERAPÊUTICA, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - O tratamento da dependência química é desenvolvido por meio de um Programa de Acolhimento – modelo psicossocial, de caráter residencial, transitório e voluntário voltado à conscientização acerca da dependência de álcool, tabaco e outras drogas, bem como ao crescimento individual e social do dependente químico. Sendo este, o principal responsável pelo seu processo de recuperação e construção de um novo estilo de vida, levando em consideração suas potencialidades e a força presente na coletividade, com foco na abstinência total.

Parágrafo 1º - O ACOLHIDO, declara, neste ato, que sua adesão é de livre espontânea vontade, e que está ciente e se compromete a seguir todas as exigências estabelecidas pela CONTRATADA, contidas nas Normas de Moradia.

Parágrafo 2º - O Programa de Acolhimento tem duração de doze meses de acompanhamento, sendo a primeira etapa de seis meses, período de residência e seis meses para a segunda etapa, período de pós-residência.

Parágrafo 3º - No Programa de Acolhimento para a etapa de residência, com duração de 6 (seis) meses, estão inclusos os serviços de hospedagem completa (quatro refeições diárias), com acompanhamento psicológico individual e em grupo, grupos terapêuticos (12 Passos para Cristãos, Amor-Exigente e Prevenção de Recaída), momentos de espiritualidade, atividades esportivas, recreativas e de lazer, atividades integrativas complementares realizadas por outros profissionais.

Parágrafo 4º - O acolhimento é realizado na Comunidade Terapêutica Essência de Vida, localizada na Rua Adolar Kasulke, nº 49 – Bairro Colégio Agrícola, na cidade de Araquari/SC, doravante denominada Comunidade Terapêutica.

Parágrafo 5º - A CONTRATANTE por sua vez, mediante as visitas estabelecidas previamente pela Comunidade Terapêutica, pode acompanhar a evolução do tratamento bem como comprovar as condições e Equipe Técnica, oferecidos pela CONTRATADA aos seus ACOLHIDOS.

Parágrafo 6º - Caso o ACOLHIDO não assimile o tratamento no tempo previsto neste contrato, poderão as partes contratantes ampliar este prazo, conforme a avaliação da Equipe Técnica e concordância do CONTRATANTE, negociando as condições e forma de prorrogação do tratamento.

**CLÁUSULA 2ª** – Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, considerando como vencimento a data do acolhimento, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária – Banco: SICREDI – Agência: 2602 – Conta corrente nº 1676-4 ou diretamente na secretaria da Instituição, mediante recibo conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 1º – Os pagamentos por parte da CONTRATANTE, serão efetuadas durante o período de 6 (seis) meses, tempo em que o ACOLHIDO permanecerá internado.

Parágrafo 2º - No caso de inadimplência por mais de 10 (dez) dias da parcela mensal, poderá a CONTRATADA considerar o presente contrato rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE que usufruir de uma vaga financiada por Órgãos Públicos, mediante convênio com a Instituição estará dispensada das exigências citadas na Cláusula 2ª e parágrafos 1º e 2º.



**CLÁUSULA 3ª** – Nos casos de saída por vontade própria (abandono) e/ou saída administrativa depois de completados 15 dias de acolhimento, NÃO haverá devolução de qualquer valor da primeira parcela efetuada pela CONTRATANTE. E se ocorrer a desistência antes dos 15 dias será cobrado o valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) a diária, correspondente aos dias de acolhimento.

Parágrafo Único - Serão considerados os mesmos prazos e valores para a quitação das parcelas subseqüentes nos demais meses de acolhimento.

**CLÁUSULA 4ª** – As despesas pessoais do ACOLHIDO como: roupas, produtos de higiene pessoal, locomoção e outros serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - As despesas com locomoção do ACOLHIDO para: perícias, consultas médicas e dentárias, audiências judiciais ou quaisquer outras necessidades, serão ressarcidas pela CONTRATANTE, mediante comprovação.

Parágrafo 2º - Eventuais danos contra o patrimônio da Instituição, que o ACOLHIDO der causa, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, o qual se compromete a ressarcir-los.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE que usufruir de uma vaga financiada por Órgãos Públicos, mediante convênio com a Instituição estará dispensada das exigências citadas na Cláusula 4ª e parágrafo 1º.

**CLÁUSULA 5ª** – A CONTRATANTE fica ciente de que o ACOLHIDO participará de todas as atividades previstas no PAS (Plano de Atendimento Singular), e Cronograma Diário, mantendo o respeito dos limites e condições físicas e psicológicas de cada ACOLHIDO ou por problemas de saúde.

Parágrafo 1º - Poderá participar de eventos ou palestras fora da Comunidade Terapêutica, o ACOLHIDO que estiver na fase de reinserção sociofamiliar, com o consentimento da Equipe Técnica, sendo facultado ao mesmo aceitar ou não.

Parágrafo 2º - Caso haja resultado econômico do trabalho desenvolvido pelo ACOLHIDO como parte do tratamento, será este revertido em favor da Comunidade Terapêutica, para contribuição das vagas sociais que a Instituição oferece.

**CLÁUSULA 6ª** - A participação do ACOLHIDO é obrigatória no que consiste às atividades de manutenção diária, em trabalhos manuais importantes para organizar o seu tempo, assumir responsabilidades, aprender a trabalhar em equipe, princípios necessários a ressocialização. Tais tarefas são designadas de acordo com as possibilidades de executá-las, respeitando os limites e condições físicas/psicológicas de cada ACOLHIDO.

Parágrafo 1º - O cuidado com os pertences pessoais do ACOLHIDO como: roupas, calçados e produtos de higiene pessoal são de sua única e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo 2º- Respeitar e acatar instruções dos profissionais quanto a utilização de Equipamentos de Segurança necessários para a realização das atividades de manutenção diária, evitando riscos de acidentes.

Parágrafo 3º- A COMUNIDADE TERAPEUTICA poderá rescindir o presente termo de ajuste, a qualquer tempo, se o ACOLHIDO não estiver se portando segundo as Normas de Moradia, e nesse caso, o responsável será formalmente comunicado, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas venha buscá-lo.

**CLÁUSULA 7ª** – A CONTRATANTE fica ciente de que é proibido qualquer tipo de relação sexual, agressão física ou verbal, seguida ou não de ameaça entre os ACOLHIDOS ou à Equipe Técnica e uso de quaisquer tipos de substâncias psicoativas dentro da Comunidade Terapêutica, sendo motivo de desligamento (saída administrativa) do Programa de Acolhimento.

**CLÁUSULA 8ª** - A CONTRATANTE fica ciente de que o ACOLHIDO não poderá fazer uso de medicamentos, sem receita médica.

**CLÁUSULA 9ª** – A CONTRATADA fica ciente de que quando o ACOLHIDO decidir desligar-se do tratamento, deverá comunicar a um membro da família, para que sejam tomadas as devidas providências.

**CLÁUSULA 10ª** - A CONTRATANTE fica ciente de que o ACOLHIDO reincidente somente poderá realizar um novo tratamento nesta Comunidade Terapêutica após avaliação da Equipe Técnica.



**CLÁUSULA 11ª** – A CONTRATANTE fica ciente de que o ACOLHIDO com três advertências por escrito, que reincidir, será automaticamente desligado do Programa de Acolhimento, sem ponderações.

**CLÁUSULA 12ª** – A CONTRATANTE poderá comunicar-se com o ACOLHIDO, por meios de comunicação disponíveis na CT e em acordo com a Equipe Técnica, sendo cartas, as mesmas serão endereçadas ou entregues na Secretaria da Instituição.

**CLÁUSULA 13ª** – A CONTRATADA terá o direito de advertir, convidar o visitante a se retirar, suspender a sua entrada nas próximas visitas, ao verificar qualquer irregularidade ou descumprimento das Normas de Moradia.

**CLÁUSULA 14ª** – A CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA não se responsabilizará por fugas do ACOLHIDO que possam ocorrer durante o período de acolhimento. Devendo, portanto, a CONTRATADA comunicar imediatamente a família e/ou responsáveis pelo ACOLHIDO.

**CLÁUSULA 15ª** - A CONTRATANTE fica ciente de que deverá participar das atividades de Aconselhamento Familiar, que acontecerão na CT previamente agendados dos 45 aos 60 dias e dos 75 aos 90 dias de acolhimento, consecutivamente. No Grupo de Apoio para Familiares realizado nas quintas-feiras, às 16 horas. E também das Visitas de Reinserção Sociofamiliar, no 3º sábado de cada mês para o ACOLHIDO com 3 meses completos de acolhimento, na etapa de residência.

**CLÁUSULA 16ª** - A CONTRATANTE fica ciente de que deverá participar das atividades propostas pela Comunidade Terapêutica para a etapa de Pós-Residência que consiste nos 6 (seis) meses posteriores a etapa de residência, por meio do Grupo de Reforço Terapêutico (todo 3º sábado de cada mês) e continuidade na participação em grupos de mútua ajuda.

**CLÁUSULA 17ª** - A CONTRATANTE fica ciente de que nos casos de desistência (abandono) ou desligamento (saída administrativa), os medicamentos não serão entregues ao ACOLHIDO em hipótese alguma. Os pertences pessoais deixados pelo ACOLHIDO ficarão à disposição para retirada por 72 horas. Depois disso, serão enviados para doação.

**CLÁUSULA 18ª** – A CONTRATANTE deverá tomar ciência da evolução do ACOLHIDO, por meio de conversas com os membros da Equipe Técnica, fichas de avaliações semanais e mensais e da própria mudança comportamental do ACOLHIDO.

**CLÁUSULA 19ª** – A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir e respeitar as Normas de Moradia, cujo não cumprimento acarretará as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA 20ª** - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o foro Comarca de Joinville/SC. E por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento de duas vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais.

E por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Joinville/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESSENCIA DE VIDA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Nome legível e por extenso – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome legível e por extenso - ACOLHIDO